

# **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3144/2022**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 012/2022**

**FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO X LEI FEDERAL 8.666/1993**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

Autuo o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3144/2022,**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022,** com os  
documentos que o instituem.

---

**RAYANE F. A. T. DOS SANTOS**  
Setor de Compras e Licitação

## **OFÍCIO ESPECIAL**

Narandiba, 29 de setembro de 2022.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de contratação de prestação de serviço de castração de animais para o município de Narandiba.

### **MOTIVAÇÃO**

Considerando que no município existem animais de rua que carecem de cuidados e sendo essa uma questão pública, fez-se necessária a contratação de prestação de serviço de castração de animais.

Além de evitar a reprodução e o conseqüente aumento da quantidade de animais, a castração reduz doenças zoonóticas, comportamento no cio e previne doenças reprodutivas em fêmeas.

### **RECOMENDAÇÃO**

Após pesquisa, recomenda-se a aquisição em questão da instituição **ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC**, inscrita no CNPJ nº 44.860.740/0001-73, com sede a José Bongiovani, nº 700, Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.050-920, pelo valor global estimado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), tendo o procedimento o valor unitário de R\$ 440,40 (Quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) por animal, pelo período de 12 (doze) meses, valor compatível com o de mercado. Orçamento anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

---

**ORÁCIO MOREIRA DA SILVA**  
Coordenador Agropecuário do Meio Ambiente

## **SOLICITAÇÃO DE PARECER**

Do: Gabinete do prefeito

Para: Comissão Municipal de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a prestação de serviço de castração de animais para o município de Narandiba.

Aos membros da comissão:

Venho através do presente solicitar a Vossas Senhorias, **PARECER** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, da empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, inscrita no CNPJ nº 44.860.740/0001-73, pelo valor unitário por procedimento de R\$ 440,40 (Quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), o que totaliza o valor estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), global, pelo período de 12 (doze) meses.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 30 de setembro de 2022.

---

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

## **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Do: Gabinete do prefeito

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a prestação de serviço de castração de animais para o município de Narandiba.

Senhor Procurador:

De conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA, da empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, inscrita no CNPJ nº 44.860.740/0001-73, pelo valor unitário por procedimento de R\$ 440,40 (Quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), o que totaliza o valor estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), global, pelo período de 12 (doze) meses.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 30 de setembro de 2022.

---

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

## **PARECER DA COMISSÃO**

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame licitatório para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA, da empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, inscrita no CNPJ nº 44.860.740/0001-73, pelo valor unitário por procedimento de R\$ 440,40 (Quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), o que totaliza o valor estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), global, pelo período de 12 (doze) meses, cumpre a esta comissão tecer as seguintes considerações.

Nos termos do art. 24, XIII da Lei 8.666/93 é dispensável o processo licitatório para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC é uma instituição criada para o desenvolvimento do ensino superior, e levando em conta que é público e notório o papel que a instituição presta na formação educacional e profissional.

Considerando que a APEC presta serviços privados com valor acessível visando à formação prática de seus alunos e a disponibilização destes serviços à população.

Considerando a necessidade de prestação de serviço de castração de animais para o município de Narandiba.

Considerando que a APEC atende as exigências legais para dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, esta comissão emite parecer favorável a contratação direta, pois entende

estar enquadrada na hipótese do inciso XIII do art. 24 da lei 8666/93, que dispensa o processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 03 de outubro de 2022.

---

**MAURICIO BEZERRA DE SOUZA**  
PRESIDENTE

---

**EDMILSON FERNANDES TORRES**  
MEMBRO

---

**MILTON URIAS**  
MEMBRO

## **PARECER JURÍDICO**

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame licitatório para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA, da instituição ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, inscrita no CNPJ nº 44.860.740/0001-73, pelo valor unitário por procedimento de R\$ 440,40 (Quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), o que totaliza o valor estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), global, pelo período de 12 (doze) meses, está assessoria emite:

Nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 é dispensável a contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa e de ensino, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Conforme se extrai da leitura do supracitado artigo, para ocorrer a contratação direta com fundamento neste artigo, é necessário preencher os seguintes requisitos: **i)** instituição brasileira; **ii)** ser regimentalmente dedicada à pesquisa ou fins de desenvolvimento do ensino; **iii)** tenha questionável reputação ético-profissional; e **iv)** não tenha fins lucrativos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona:

“Desenvolvimento institucional consiste na ampliação da capacidade de uma instituição realizar seus fins de interesse transcendente. Envolve a ampliação de habilidades humanas e a aquisição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas soluções, naquilo que se relacione com a realização

de ideais compartilhados pela comunidade. [...] Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige (a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício, (b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objeto determinado, (c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas, e (d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2013, p. 368.

A ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC é uma rede de universidades brasileiras de âmbito estadual e com altos índices de aprovação. Foi criada com a finalidade de promover a formação superior de qualidade.

Em face do exposto, é possível concluir que a contratação da entidade, com fundamento no art. 24, inciso XIII, desde que atendidos os seguintes requisitos: que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades; que o serviço seja inerente à atividade finalística do contratado e que o preço seja compatível ao de mercado Este é o nosso parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 04 de outubro de 2022.

---

**ANA CLÁUDIA GERBASI CARDOSO**  
OAB-SP nº 131.983

## **DESPACHO**

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições legais:

Despacho ao Departamento Jurídico minuta do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA, da empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, inscrita no CNPJ nº 44.860.740/0001-73, pelo valor unitário por procedimento de R\$ 440,40 (Quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), o que totaliza o valor estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), global, pelo período de 12 (doze) meses, para emitir parecer jurídico, conforme estabelecido no art. 38. Parágrafo único da lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 05 de outubro de 2022.

---

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

## **PARECER JURÍDICO**

Solicitante: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico da Minuta do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA, da empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, inscrita no CNPJ nº 44.860.740/0001-73, pelo valor unitário por procedimento de R\$ 440,40 (Quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), o que totaliza o valor estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), global, pelo período de 12 (doze) meses.

Analisando devidamente a minuta do contrato para castração de animais para o município de Narandiba, nota-se perfeitamente que foi observado todos requisitos contidas na Lei 8.666/93.

A referida minuta do contrato, contém prazo para a castração de animais para o município de Narandiba, o valor mensal da castração e prazos de pagamento.

Estabeleceu sanções em caso de inadimplemento de uma das partes, cláusula resolutiva dispensando eventuais indenizações, multas e penalidades para administração pública.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 8.666/93, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 06 de outubro de 2022.

**ANA CLÁUDIA GERBASI CARDOSO**  
OAB-SP nº 131.983

## **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade da contratação de prestação de serviço de castração de animais para o município de Narandiba.

Considerando a empresa escolhida ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, pelo valor unitário por procedimento de R\$ 440,40 (Quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), o que totaliza o valor estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), global, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando que a contratação pode ser celebrada diretamente pelo município, conforme parecer jurídico e da comissão municipal de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII, da lei 8.666/93;

**AUTORIZO** a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA, da empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, inscrita no CNPJ nº 44.860.740/0001-73, pelo valor unitário por procedimento de R\$ 440,40 (Quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), o que totaliza o valor estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), global, pelo período de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 07 de outubro de 2022.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO: DISPENSA JUSTIFICADA 012/2022**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições legais, em face das considerações tecidas no presente processo e levando em conta a compatibilidade do valor da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA, **ADJUDICO** em favor da instituição ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, inscrita no CNPJ nº 44.860.740/0001-73, pelo valor unitário por procedimento de R\$ 440,40 (Quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), o que totaliza o valor estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), global, pelo período de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 07 de outubro de 2022.

---

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO: DISPENSA JUSTIFICADA 012/2022**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **HOMOLOGO** o processo Dispensa Justificada nº 012/2022, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA, para que produza seus efeitos legais, devendo o setor competente proceder à lavratura do necessário contrato de locação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 07 de outubro de 2022.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal